

2.2 - PORTARIA Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2019**PORTARIA Nº49, DE 8 DE MARÇO DE 2019**
Documento nº 02500.013934/2019-14

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XIII do art. 112, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, Seção 2, pág. 62, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 735ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no Art. 4º da Portaria ANA nº 400, de 22 de outubro de 2018, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002795/2018-11, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Águas (ANA), com vistas a apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, programas e projetos, a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos da organização, considerando o apetite ao risco pré-definido.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todas as unidades da estrutura organizacional da ANA e, no que couber, às atividades realizadas em conjunto com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I**CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos. O risco é medido em termos da probabilidade de ocorrência de um evento de risco associado ao respectivo impacto;

II - Apetite ao risco: nível de risco que uma instituição considera como aceitável incorrer para o alcance de seus objetivos e cumprimento de sua missão;

III - Identificação do risco: é o processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, tendo como base o contexto estabelecido e apoiado na comunicação e consulta com as partes interessadas, internas e externas (ABNT, 2009). O objetivo é produzir uma lista abrangente de riscos, incluindo causas, fontes e eventos, que possam ter um impacto na consecução dos objetivos identificados na etapa de estabelecimento do contexto;

IV - Análise de riscos: processo de compreender a natureza e determinar o nível de um risco, ou combinação de riscos, a partir da análise de suas causas, efeitos negativos potenciais e da probabilidade de sua ocorrência;

V - Avaliação do risco: comparação dos resultados da análise de riscos com critérios definidos pelas instâncias competentes, a fim de determinar se o mesmo é aceitável;

VI - Tratamento de riscos: identifica, seleciona e implementa ações consideradas adequadas para evitar, eliminar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos;



Documento assinado digitalmente por: NEY MARANHÃO

A autenticidade deste documento 02500.013934/2019 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: D6A368E.

- VII - Evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que podem causar impacto negativo no alcance dos objetivos, podendo também consistir em algo não acontecer;
- VIII - Fontes de risco: elementos que, individualmente ou combinados, têm o potencial intrínseco para originar um risco;
- IX - Gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar negativamente os objetivos, processos de trabalho, programas e projetos da ANA, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- X - Gestão de riscos: arquitetura necessária para o eficaz gerenciamento de riscos e tomada de ações para sua mitigação, bem como monitorar e revisar o progresso dessas atividades;
- XI - Governança de riscos: conjunto de estruturas e processos organizacionais implantados pela alta administração, que provê direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da gestão de riscos adotada pela Agência;
- XII - Mitigação do risco: adoção de medidas para reduzir a probabilidade ou a consequência dos riscos ou ambos, devendo ser fundamentada nas avaliações realizadas de riscos e/ou em obrigações legais;
- XIII - Partes interessadas: pessoa ou organizações que pode afetar, ser afetada, ou perceber -se afetada, por uma decisão ou atividade;
- XIV - Plano de gestão de riscos: planejamento que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- XV - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- XVI - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XVII - Risco inerente: risco, intrínseco à natureza do negócio, ao qual uma organização está exposta, independentemente de quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XVIII - Risco residual: risco que remanesce mesmo após a implementação de medidas para seu tratamento de risco;
- XIX - Unidade organizacional: todas as unidades vinculadas diretamente à Diretoria Colegiada;
- XX - Controles Internos da Gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações. Visa essencialmente a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- XXI - Gestor de Riscos: titular da unidade organizacional responsável pelo processo, programa ou projeto ao qual o risco estiver associado, sendo permitida a delegação.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos da ANA tem por princípio a adoção das melhores práticas de governança, e define processo estruturado, que permite a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos organizacionais.



PORTARIA 49

2

Documento assinado digitalmente por: NEY MARANHÃO

A autenticidade deste documento 02500.0139342019 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: D6A36B8E.

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos da ANA:

- I - Proporcionar o acesso de informações sobre os riscos mais significativos aos quais a Agência está exposta e sobre o grau de eficiência das ações mitigadoras na redução dos riscos inerentes;
- II - Permitir o monitoramento dos riscos e das respostas aos riscos mais significativos por parte da Diretoria Colegiada e gestores responsáveis;
- III - Integrar as informações relacionadas a riscos ao processo do Planejamento Estratégico da ANA;
- IV - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos da ANA, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- V - Aumentar a capacidade organizacional de adaptação a mudanças.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Além do Comitê de Governança, Riscos e Integridade, fazem parte da Estrutura de Gestão de Riscos da ANA:

- I - a Política de Gestão de Riscos; e
- II - a Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 7º A Estrutura de Gestão de Riscos poderá ser reavaliada, quando recomendado pelo Comitê de Governança, Riscos e Integridade, sendo obrigatoriamente atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico da ANA.

Art. 8º A Metodologia de Gestão de Riscos da ANA descreverá os procedimentos do processo de gestão de riscos a ser efetivado em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos aprovado pelo Comitê de Governança Riscos e Integridade.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente a esta política os princípios e diretrizes da gestão de riscos e normativas correlatas à NBR ISO 31000:2009.

Seção I Das atribuições do Gestor de Riscos

Art. 10. São atribuições dos Gestores do Risco:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com o processo de Gestão de Riscos;
- II - monitorar o risco e o resultado das respostas adotadas de modo a minimizar as chances de sua ocorrência ou impacto, de acordo com processo de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Exercerá a função de gestor de risco o titular da unidade organizacional responsável pelo processo, programa ou projeto ao qual o risco estiver associado, sendo permitida a delegação aos coordenadores.



PORTARIA49

3

Documento assinado digitalmente por: NEY MARANHÃO

A autenticidade deste documento 02500.013934/2019 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: D6A9888E.

Seção II
A Metodologia de Gestão de Riscos

Art. 11. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar no mínimo as atividades abaixo, observados os conceitos elencados no art. 3º:

I - Comunicação e Consulta: refere-se ao fluxo de informações que deve abranger as partes interessadas, tanto interna quanto externamente, durante as fases da Gestão de Riscos, de maneira a evidenciar a tomada de decisão;

II - Monitoramento e Revisão: envolve o acompanhamento quanto à realização das ações planejadas e à eficácia dos controles instituídos, ou seja, sua adequação, suficiência e funcionamento, assim como a revisão do próprio processo, incluindo a identificação de oportunidades de melhoria.

Parágrafo Único: a Metodologia de Gestão de Riscos deverá observar as disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implementação da Gestão de Riscos ocorrerá de forma gradual, priorizando os riscos inerentes aos processos mais críticos e respeitando a maturidade institucional da Agência.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
NEY MARANHÃO



PORTARIA49

4

Documento assinado digitalmente por: NEY MARANHÃO

A autenticidade deste documento 02500.013934/2019 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/> informando o código verificador: D6A36B8E.